TERMO DE CONVÊNIO **N.** 04 /2018 QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A **ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX** PARA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO PARA MEMBROS, SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE, SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO, REQUISITADOS OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Eixo Monumental, em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **MARIO MACHADO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei nº 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONSIGNANTE** e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX, CPNJ nº** 00.655.522/0001-21, com sede na Av. Duque de Caxias, s/nº - Edifício Sede - Setor Militar Urbano - SMU, Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, General do Exército, **ERON CARLOS MARQUES**, portador da **Carteira de Identidade nº** 034497060-3, expedida pelo MD/E e do CPF nº. 048.365.107-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante designada **CONSIGNATÁRIA**, com base no caput do art. 116 da Lei nº 8.666/93, na Portaria GPR n. 557/13 deste Tribunal e em conformidade com o **PA nº 19.064/2016**, celebram o presente termo de convênio, nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O Presente Convênio tem como objeto a concessão de financiamentos imobiliários pela **CONSIGNATÁRIA**, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, mediante consignação em folha de pagamento a **todos** os magistrados e servidores ativos do quadro permanente, ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas - doravante designados **CONSIGNADOS** - do **CONSIGNANTE**, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação previamente aprovada pelo **CONSIGNANTE** e de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os financiamentos

imobiliários abarcados por este Convênio incluem as modalidades abaixo enumeradas:

a) financiamento para Aquisição de Imóvel Residencial;

b) financiamento para Construção Individual da Casa Própria - **CICAP**;

c) financiamento para Construção Coletiva da Casa Própria - **CONDOMÍNIO**;

d) financiamento para Compra de Material de Construção;

e) Empréstimo com garantia imobiliária;

f) Aquisição de material de construção com garantia imobiliária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os planos de financiamento indicados no parágrafo anterior e outros que venham a ser constituídos serão concedidos aos magistrados, servidores ativos, inativos e pensionistas do **CONSIGNANTE**, de acordo com as condições de venda praticadas na data da assinatura do contrato de financiamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para que possam usufruir os produtos e serviços da **CONSIGNATÁRIA**, os magistrados, servidores ativos, inativos e pensionistas do **CONSIGNANTE** deverão manter conta poupança POUPEX junto ao Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Convênio fundamenta-se no art. 116, caput, da Lei n. 8.666, de 21/06/1993 e na Portaria GPR n. 557, de 29/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FINANCIAMENTO - Os financiamentos serão concedidos por intermédio da **CONSIGNATÁRIA**, devendo os valores das consignações serem a ele recolhidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua publicação, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será facultado às partes, denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, a ser encaminhado à **Secretaria Geral do CONSIGNANTE**, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos financiamentos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações, até a efetiva liquidação dos financiamentos já concedidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sub-rogação, a qualquer título, da autorização para consignação, a inserção de descontos não previstos na Portaria GPR n. 557/13 ou não

autorizados pelos **CONSIGNADOS** ou pelo **CONSIGNANTE**, bem como a utilização indevida da rubrica autorizada, implicará a suspensão sumária, temporária ou definitiva da respectiva rubrica e a aplicação de sanções à **CONSIGNATÁRIA**, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PROCESSAMENTO DAS OPERAÇÕES E AVERBAÇÕES NA FOLHA DE PAGAMENTO - Compromete-se o **CONSIGNANTE** a processar as operações e averbações na folha de pagamento, enviadas pela **CONSIGNATÁRIA**, para concessão de financiamento mediante consignação em folha de pagamento dos **CONSIGNADOS**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor máximo autorizado para o desconto em folha de pagamento será o valor da margem consignável disponível constante do contracheque de cada mês, ou a constante do formulário de margem consignável fornecido pela **Subsecretaria de Pagamento de Pessoal - SUPAG/SERH** do **CONSIGNANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO - A consignação em folha de pagamento dos encargos dos contratos de financiamento oriundos deste Instrumento, concedidos a todos os **CONSIGNADOS**, só poderá ser cancelada mediante solicitação por escrito e após aquiescência da **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES - Ocorrendo desligamento de magistrados e servidores ativos do quadro permanente, ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas, por qualquer motivo, o **CONSIGNANTE** obriga-se a comunicar o fato à **CONSIGNATÁRIA**, sendo que a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, tendo por base o financiamento concedido por meio deste **CONVÊNIO**, será assumida inteiramente pelo mutuário, podendo a **CONSIGNATÁRIA**, a seu critério, valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida, respeitando os termos descritos no contrato assinado particularmente com cada um dos **CONSIGNADOS** interessados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES - O **CONSIGNANTE** obriga-se a recolher à **CONSIGNATÁRIA**, durante o mês corrente, sempre que possível, os valores que constarem na relação encaminhada pela **CONSIGNATÁRIA** por meio de relatório entregue em papel e em meio magnético, que poderá ser substituído por sua transmissão por meio eletrônico. O relatório deverá ser encaminhado até o dia 05 (cinco), se útil, ou no dia útil imediatamente posterior e deverá conter o valor da parcela a ser averbada, o número de prestações, bem como estar acompanhado do respectivo contrato e do

documento de margem consignável devidamente assinado pelo **CONSIGNADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a entrega da relação citada nesta cláusula seja realizada pela **CONSIGNATÁRIA** fora do prazo, a averbação não será realizada no mês subseqüente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONSIGNANTE** comunicará à **CONSIGNATÁRIA** sobre a impossibilidade de consignação e o conseqüente repasse, indicando os motivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excepcionalmente, os requerimentos relativos às consignações a serem processadas no mês de dezembro deverão ser encaminhados até o dia trinta de novembro, se útil, ou no dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - A **CONSIGNATÁRIA** deverá possibilitar a todos os **consignados**, a liquidação antecipada total ou parcial, com a redução proporcional dos juros e demais encargos contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a liquidação antecipada, a **CONSIGNATÁRIA** deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - fornecer o documento ao **consignado** requerente, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis após solicitação formal, por meio de suas agências, representações ou, ainda, por meio eletrônico, vedado o envio desse documento via Correios;

II - no documento deverá constar o saldo devedor do empréstimo contraído e a data limite para sua liquidação, que não poderá ter prazo inferior a 3 (três) dias úteis, contados a partir de seu recebimento;

III - fornecer ao **consignado** requerente e à **SUPAG/CONSIGNANTE** documento comprobatório da quitação do empréstimo, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de quitação do saldo devedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONSIGNATÁRIA** concederá a todos os **consignados** isenção total de pagamento de encargo para liquidação antecipada e/ou Tarifa para Liquidação parcial ou total dos contratos de empréstimos havidos e poderá ser quitada por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A quitação antecipada de empréstimos poderá ser realizada por meio de procurador constituído mediante procuração particular, desde que com firma devidamente reconhecida.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONSIGNATÁRIA** se obriga a estender o disposto nesta Cláusula aos contratos já firmados entre os **consignados** e a **CONSIGNATÁRIA**.

PARÁGRAFO QUINTO - O descumprimento das exigências estabelecidas nesta Cláusula e seus parágrafos implicará no descredenciamento imediato da **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COBERTURA DOS CUSTOS - Para cobertura dos custos de processamento de dados das consignações a serem averbadas, deverá a **CONSIGNATÁRIA** contribuir mensalmente com a quantia de R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por linha discriminada no contracheque de cada consignado. O referido valor poderá ser alterado a critério do **CONSIGNANTE**, mediante apostila.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição mensal, à conta do **CONSIGNANTE**, dar-se-á por meio de compensação sobre o montante das parcelas de financiamento a serem descontadas mensalmente da folha de pagamento de cada **CONSIGNADO**. Será deduzido o valor total relativo à contribuição e repassada somente à diferença à **CONSIGNATÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à **CONSIGNATÁRIA** o repasse da cobrança de que trata esta Cláusula aos **CONSIGNADOS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não atendimento da exigência fixada nesta Cláusula implicará, além do descredenciamento imediato, nas sanções legais estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, por força do contido no artigo 116 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA - A **CONSIGNATÁRIA** se obriga a fornecer, quando solicitado pelos **CONSIGNADOS**, em até 01 (um) dia útil, documento contendo o saldo devedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONSIGNATÁRIA** obriga-se a respeitar os valores dispostos nas margens consignáveis de cada **CONSIGNADO**, fornecidas pelo **CONSIGNANTE** do dia 17 (dezessete) até o último dia de cada mês, por meio de emissão de documento eletrônico, sendo obrigatória a verificação da autenticidade do código de controle por parte da **CONSIGNATÁRIA** pela internet.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento a qualquer uma das exigências estabelecidas nesta Cláusula e seus parágrafos, implicará no descredenciamento imediato da **CONSIGNATÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a publicação no Diário Oficial da União do extrato do presente instrumento, bem como de seus Termos Aditivos, a **CONSIGNATÁRIA** poderá

retirar sua via assinada no Núcleo de Contratos e Convênios - **NUCONV** do **CONSIGNANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES - Na execução do presente Convênio serão observadas as seguintes condições:

I - uma consignação facultativa somente pode ser averbada em folha de pagamento do **consignado** se a soma de seu valor com as consignações facultativas já existentes não exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da soma do subsídio, remuneração, provento ou pensão civil com os adicionais de caráter individual e demais vantagens e gratificações, incluída a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada prevista no art. 62-A da Lei N. 8.112/90 e outras pagas sob o mesmo fundamento, excluídas do cálculo as parcelas previstas nos incisos I a VI do § 2° do art. 5° da Portaria GPR 557/2013, bem como a gratificação natalina e o adicional de férias;

II - as consignações facultativas somadas às compulsórias não podem exceder a 70% (setenta por cento) do subsídio, remuneração, provento ou pensão civil do **consignado**;

III - caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite definido no item anterior, as consignações facultativas serão readequadas gradualmente, até se ajustarem ao limite máximo permitido, consoante o disposto nos § 1° e 2° do art. 11 da Portaria GPR N. 557/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão permitidas consignações facultativas correspondentes a ressarcimento, compensação ou acerto financeiro entre o consignatário e o consignado, das quais resulte crédito na folha de pagamento do consignado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Subsecretaria de Pagamento de Pessoal - SUPAG/SERH**, a qual se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Convênio, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES - Qualquer tolerância de uma das partes com a outra só

importará em modificação do presente Instrumento se expressamente formalizada. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste Instrumento, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONSIGNANTE** expedirá as instruções complementares às instruções da Portaria GPR N. 557/2013, de 29/04/2013, necessárias à execução deste Convênio, a serem aprovadas pela **Secretaria Geral da Presidência** do **CONSIGNANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, conforme a regra contida no Art. n° 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO - O **CONSIGNANTE** providenciará a publicação do extrato deste convênio e de seus aditivos no Diário Oficial da União, Seção 3, sendo que o ônus da publicação deverá ser ressarcido pela **CONSIGNATÁRIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ressarcimento do custo da publicação deverá ser recolhido pela **CONSIGNATÁRIA** por intermédio da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser retirada mediante acesso à Internet no Portal da Secretaria do Tesouro Nacional no endereço: *https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp*, com preenchimento dos seguintes campos:

a) Identificação do recolhedor: informar CNPJ;

b) Código da Unidade Gestora/Gestão Favorecida: 100001/00001;

c) Código da Receita: 68888-6

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do custo da publicação será informado pelo **CONSIGNANTE** por intermédio da **Subsecretaria de Pagamento de Pessoal - SUPAG**, mediante comunicação formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o recolhimento do repasse constante desta Cláusula, a **CONSIGNATÁRIA** apresentará o recibo à Subsecretaria de Pagamento de Pessoal - SUPAG, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da comunicação formal do **CONSIGNANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme o disposto no Art. 55, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contêm, para que produza os devidos e legais efeitos.

Brasília-DF, 13 de março de 2018.

Pelo **CONSIGNANTE**: _____

Desembargador **MARIO MACHADO**
Presidente do **TJDFT**

Pela **CONSIGNATÁRIA**: _____

ERON CARLOS MARQUES - General do Exército
Presidente da POUPEX

ANEXO I

CONVÊNIO 04 /2017

MODALIDADES OPERACIONAIS

Financiamento para Aquisição de Imóvel Residencial: o imóvel poderá ser novo ou usado, legalizado, localizado em área urbana, sem qualquer impedimento àquele que já for proprietário, inclusive no mesmo município onde pretenda adquirir novo imóvel.

Financiamento para Construção Coletiva da Casa Própria - CONDOMÍNIO: os interessados deverão ser proprietários legais das frações ideais do terreno, localizado em área urbana e registrado no respectivo Cartório de Registro de Imóveis (RGI).

Financiamento para Aquisição de Material de Construção, com Garantia Imobiliária: o imóvel objeto da destinação dos recursos e o imóvel a ser dado em garantia poderão ser residencial ou comercial, desde que localizados em limites urbanos, dotados de infraestrutura, livres e desembaraçados de quaisquer ônus. O imóvel onde serão aplicados os recursos deverá ser de propriedade do proponente, de seus ascendentes ou descendentes diretos ou, ainda, cuja posse seja por ele(s) detida. O imóvel a ser oferecido em garantia poderá ser o mesmo em que serão aplicados os recursos ou outro de propriedade do proponente ou de terceiros.

Financiamento para Aquisição de Material de Construção: o interessado terá que comprovar a propriedade do imóvel onde pretende utilizar o material, cuja aquisição é objeto do financiamento, mediante apresentação de ficha de matrícula, escritura pública, cessão de direitos ou outro tipo de documento que comprove a propriedade do imóvel, e as notas fiscais comprovando a aquisição do material de construção, os quais serão analisados pela POUPEX. Também será admitida a destinação dos recursos definidos na carta de crédito para aquisição de material de construção para aplicação em imóveis de propriedade dos ascendentes e/ou descendentes do proponente.

Empréstimo com Garantia Imobiliária: por intermédio dessa modalidade, os interessados terão acesso a crédito com destinação livre de recursos, concedendo um imóvel em garantia, que fica alienado à POUPEX. Para essa operação, são considerados imóveis residenciais urbanos, desde que quitados (livres e desembaraçados de qualquer ônus), podendo ser de propriedade do proponente.

CONDIÇÕES POR MODALIDADE

AQUISIÇÃO - IMÓVEIS RESIDENCIAIS

a. GRUPO I

TAXA DE JURO NOMINAL:
- **0,81% a.m.**, para imóveis com valor de compra e venda ou avaliação (o maior dos dois) até R$ 150 mil.

b. GRUPO II

TAXA DE JURO NOMINAL:
- **0,87% a.m.**, para imóveis usados com valor de compra e venda ou avaliação (o maior dos dois) acima de R$ 150 mil até R$ 800 mil*.

*R$ 950 mil para imóveis localizados no DF e nos Estados de MG, RJ e SP.
Observação: Para as operações contratadas no período de 20/02/17 a 31/12/17, conforme Resolução do BACEN n.° 4.555/2017, os imóveis **novos***, com valores até R$ 1,5 milhão, serão enquadrados no âmbito do SFH e, para essas operações, a taxa de juros será de 0,91% a.m.
*** Imóvel com habite-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, não comercializados e nunca habitados.**

c. TAXA DE MERCADO

TAXA DE JURO NOMINAL:
- **1,03% a.m.**, para imóveis usados com valor de compra e venda ou avaliação (o maior dos dois) acima de R$ 800 mil* até R$ 1,5 milhão.

*R$ 950 mil para imóveis localizados no DF e nos Estados de MG, RJ e SP.

OBSERVAÇÕES:

- O proponente deverá possuir Conta Poupança POUPEX.
- O percentual máximo financiável é de 80%* independente do sistema de amortização (SAC ou Tabela PRICE), considerando o menor dos dois valores (avaliação ou compra e venda) limitado, ainda, à R$ 1.200.000,00.

*Podendo chegar a 90%, no SAC, para detentores de Poupança POUPEX Salário há mais de 12 meses.
- Na Taxa de Mercado, autônomos, profissionais liberais e assemelhados, que comprovem renda mediante DECORE, terão o valor de financiamento limitado a 70% do valor do imóvel.
- No Grupo II e na Taxa de Mercado, os proponentes com idade > 70 anos (limitado a 80 anos), terão o valor máximo de financiamento limitado a R$ 600 mil, tendo em vista restrição imposta pela Seguradora.
- Prazo máximo de financiamento:
  - Tabela PRICE: 20 anos (240 meses);
  - SAC: 30 anos (360 meses) quando se tratar da SAC.
- É admitido o uso do FGTS para aquisição de imóveis enquadrados nos Grupos I e II, obedecidas às regras definidas pelo Conselho Curador do FGTS.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, COM GARANTIA IMOBILIÁRIA

a. PRAZOS DE FINANCIAMENTO E TAXAS DE JUROS NOMINAIS:

- 1 a 24 meses - 0,98% a.m.;
- 25 a 48 meses - 1,18% a.m.;
- 49 a 72 meses - 1,28% a.m.; e
- 73 a 96 meses - 1,38% a.m.

b. PERCENTUAL MÁXIMO FINANCIÁVEL: 75% do valor do imóvel a ser dado em garantia, limitado, ainda, a R$ 200.000,00.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

a. PRAZOS DE FINANCIAMENTO E TAXAS DE JUROS NOMINAIS:

- 1 a 24 meses -1,90% a.m.;
- 25 a 48 meses -2,10% a.m.;
- 49 a 72 meses -2,20% a.m.; e
- 73 a 96 meses -2,30% a.m.

b. Valor máximo de financiamento: R$ 120.000,00.

EMPRÉSTIMO COM GARANTIA IMOBILIÁRIA

a. VALOR MÁXIMO DE CRÉDITO: R$ 1,5 milhão, limitado a 60% do valor de avaliação do imóvel dado em garantia e à capacidade de pagamento do cliente;
b. PRAZO DE PAGAMENTO: até 240 meses;
c. SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: SAC;
d. TAXA NOMINAL DE JUROS: **1,45% a.m.**

DESPESAS AUTORIZADAS PELO BACEN E DEFINIDAS EM LEI
AQUISIÇÃO - IMÓVEIS RESIDENCIAIS

a. Tarifa de Confecção de Cadastro para Início de Relacionamento: R$ 200,00, paga na entrega da proposta de crédito imobiliário;

b. Tarifa de Reanálise de Proposta: R$ 200,00, se for o caso;

c. Tarifa de Avaliação de Bens Recebidos em Garantia: R$ 1.000,00 na aquisição de imóvel residencial;

d. Prêmios de seguros obrigatórios (determinados pelo BACEN): MIP - Morte e Invalidez Permanente (quitação do saldo devedor na hipótese desses eventos) e DFI - Danos Físicos do Imóvel (reposição do imóvel em caso de danos decorrentes de forças externas, não incluídos vícios de construção, conforme apólice securitária). O prazo do financiamento somado à idade do interessado não poderá ultrapassar 80 anos;

e. Tarifa de Gestão de Crédito (TGC) no valor de R$ 25,00, cobrada no encargo mensal;

f. Pagamento de ITBI à Prefeitura Municipal/ Secretaria de Finanças e de registro do contrato ao Cartório de Registro de Imóveis - RGI, nos casos de financiamento para aquisição de imóvel residencial.

g. Tarifa de Reemissão/Cancelamento de Contrato: R$ 800,00, se for o caso.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, COM GARANTIA IMOBILIÁRIA

a. Tarifa de Confecção de Cadastro para Início de Relacionamento: R$ 200,00, paga na entrega da proposta;

b. Tarifa de Reanálise de Proposta: R$ 200,00, se for o caso;

c. Tarifa de Avaliação de Bens Recebidos em Garantia: R$ 1.000,00, quando o proponente desejar que o imóvel a ser dado em garantia, seja avaliado;

d. Tarifa de Gestão de Crédito (TGC) no valor de R$ 25,00, cobrada no encargo mensal (somente após o contrato entrar em retorno);

e. Prêmio de seguro obrigatório (determinado pelo BACEN): MIP - Morte e Invalidez Permanente (quitação do saldo devedor na hipótese desse evento). O prazo de financiamento somado à idade do interessado não poderá ultrapassar a 80 anos;

f. IOF, conforme legislação vigente, quando os recursos do financiamento forem aplicados em imóvel comercial;

g. Despesas cartorárias;

h. Juros e seguros de MIP, cobrados durante a fase de carência, os quais serão incorporados ao saldo devedor do mutuário;

i. Tarifa de Reemissão/Cancelamento de Contrato: R$ 800,00, se for o caso.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

a. Tarifa de Gestão de Crédito (TGC) no valor de R$ 25,00, cobrada no encargo mensal.

EMPRÉSTIMO COM GARANTIA IMOBILIÁRIA

a. Tarifa de Confecção de Cadastro para Início de Relacionamento: R$ 500,00;

b. Tarifa de Reanálise da Proposta: R$ 200,00;

c. Tarifa de Avaliação de Bens Recebidos em Garantia: R$ 1.000,00;

d. Seguros da apólice habitacional (DFI e MIP);

e. Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), conforme legislação vigente;

f. Despesas cartorárias;

g. Tarifa de Reemissão/Cancelamento de Contrato: R$ 800,00;

h. Tarifa de Gestão de Crédito (TGC) no valor de R$ 25,00.

CONDIÇÕES GERAIS
AQUISIÇÃO - IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS

a. Sistemas de Amortização da Dívida: Sistema de Amortização Constante (SAC) ou Sistema Francês de Amortização (Tabela PRICE), a critério do tomador do financiamento.

b. Garantias da Operação: alienação fiduciária ou hipoteca do imóvel, a critério da POUPEX.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, COM GARANTIA IMOBILIÁRIA

a. Sistemas de Amortização da Dívida: Sistema de Amortização Constante (SAC) ou Sistema Francês de Amortização (Tabela PRICE), a critério do tomador do financiamento.

b. Garantias da Operação: alienação fiduciária de imóvel residencial ou comercial, objeto da destinação do crédito ou de outro imóvel do proponente ou, ainda, de terceiros, localizado em limites urbanos, dotados de infraestrutura, livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

c. Carência: o contrato terá seis meses de carência para entrar em retorno, contados a partir da data de assinatura do contrato. Entretanto, será facultada, ao mutuário, mediante pedido formal, a antecipação do retorno de seu contrato de financiamento imobiliário, o qual será feito a partir da próxima data de aniversário do contrato, no mês subsequente.

FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

a. Sistemas de Amortização da Dívida:

Sistema Francês de Amortização (Tabela PRICE).
Observação: as prestações serão fixas durante todo o prazo contratual.
b. Garantias da Operação: consignação em folha de pagamento.

c. Garantia da quitação do saldo devedor do financiamento em caso de morte do mutuário.

Observação: os débitos existentes antes da ocorrência do sinistro não estarão cobertos por essa garantia, devendo, portanto, serem pagos, sob pena de sua execução.

EMPRÉSTIMO COM GARANTIA IMOBILIÁRIA

a. Sistemas de Amortização da Dívida: Sistema Amortização Constante (SAC).

b. Garantias da Operação: alienação fiduciária de imóvel, objeto da destinação do crédito ou de outro imóvel do proponente, localizado em limites urbanos, dotados de infraestrutura, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, regularizado junto ao Cartório de Registro de Imóveis - RGI competente, além de cumprir com todas as determinações dos órgãos legais.